



**EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 7.825 DE 2017**

Dispõe sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de esteticista e pessoas jurídicas registradas como clínicas de estética.

Autor: Dep. RICARDO IZAR

Relator: Dep. GORETE PEREIRA

Emenda Aditiva oferecida ao Projeto de Lei nº 7.825/17

O Art. 1º deste Projeto passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“§ 12. A pessoa jurídica de que trata o art. 1 desta lei será responsável, independentemente de culpa do profissional parceiro, por danos ou prejuízos causados aos clientes, pelos serviços prestados em seu estabelecimento.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2017

**Deputado ORLANDO SILVA
PRESIDENTE**